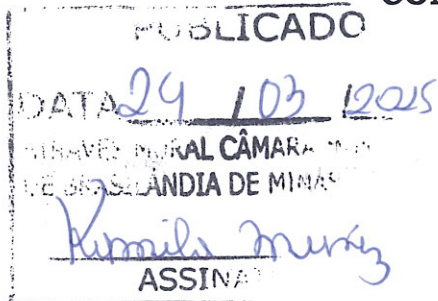


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 013/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA MONT AR CONDICIONADO LTDA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 – Bairro Planalto – CEP: 38 779- 000 Brasilândia de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.628.860/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.413.421-03, RG nº MG-16.289.830 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **MONT AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.961.842/0001-78**, com sede a Rua Maria Costa Lima, nº 275 na cidade de Brasilândia de Minas neste ato representado por seu representante legal **SILAS SOUSA MONTENEGRO**, inscrito no CPF sob o nº 313.442.258-10, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo nº 007/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Credenciamento n.º 002/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se

Silas Sousa Montenegro
Zica da Rocha
Mont Ar Condicionado Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentado no Processo Licitatório nº 007/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Credenciamento nº 002/2025.

2- DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra de Credenciamento de empresa para prestação de serviços de mão de obra tais como: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado Residencial, Instalação e Desinstalação Ar Condicionado Residencial), conforme quantidade e valores descritas a abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt
1	manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado (9.000 a 18.000 btu's). manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado com potência de 9.000 a 18.000 btu's; todas as marcas. compreende: troca de capacitor e reposição de gás, troca de filtro, reposição de óleo, verificação e instalação de tomada (exceto rede elétrica do prédio), remanejamento de /motor interno e externo, instalação de mangueira/dreno a fim de evitar gotejamento. obs.: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante. a manutenção toma por base todo o serviço por cada aparelho, caso não tenha a necessidade de troca de algum item acima mencionado, a contratada pagará a contratante apenas o executado.	HORAS	150	R\$ 203,33
2	manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado (24.000 btu's ou mais). manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado com potencia de 24.000 btu's ou mais;todas as marcas.compreende:troca de capacitador e reposição de gás,troca de filtro,reposição de óleo,verificação e	HORAS	100	R\$ 190,00

Handwritten signatures and initials:
Joaquim Bustamante
Bustamante
Silva
Jup

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

	instalação de tomada(exceto rede elétrica do prédio),remanejamento de/motor interno e externo,instalação de mangueira/dreno a fim de evitar gotejamento. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante a manutenção toma por base todo o serviço por cada aparelho, caso não tenha a necessidade de troca de algum item acima mencionado, a contratada pagará a contratante apenas o executado			
3	limpeza de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) limpeza de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) limpeza interna e externa dos aparelhos de todas as marcas(bandeja,filtros, serpentinas, condensadoras e evaporadoras, painel e outras). aplicação direta de produto para eliminar fungos e bactérias, sendo ele homologado pelo ministério da saúde.compreende lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante	HORAS	200	R\$ 188,33
4	limpeza de ar condicionado (24.000 btus ou mais). limpeza de ar condicionado (24.000 btus ou mais) limpeza interna e externa dos aparelhos de todas as marcas (bandeja, filtros, serpentinas, condensadoras e evaporadoras, painel e outras). aplicação direta de produto para eliminar fungos e bactérias, sendo ele homologado pelo ministério da saúde. compreende lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação. obs: o serviço atenderá sempre às especificações do fabricante.	HORAS	100	R\$ 182,33
5	instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (9.000 a 18.000 btus) de todas as marcas. deve obedecer às	HORAS	100	R\$ 177,33

Silva
João Antônio
João Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

	especificações técnicas do equipamento. para o serviço inclui-se todo o material necessário para a finalização do processo de instalação/desinstalação/troca. inclui-se também a instalação de mangueira para evitar gotejamento e instalação de tomada (exceto parte elétrica do prédio). o serviço deve assegurar integridade do equipamento e funcionamento sem ruídos e ou trepidações.			
6	instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (24.000 btus a mais) instalação, desinstalação e troca de ar condicionado (24.000 btus a mais) de todas as marcas. deve obedecer às especificações técnicas do equipamento. para o serviço inclui-se todo o material necessário para a finalização do processo de instalação/desinstalação/troca. inclui-se também a instalação de mangueira para evitar gotejamento e instalação de tomada (exceto parte elétrica do prédio). o serviço deve assegurar integridade do equipamento e funcionamento sem ruídos e ou trepidações.	HORAS	100	R\$ 184,66

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência;

2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços.

3.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço.

3.2. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Dilmar" and "João Batista".



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva-EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$141.599,98 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4.1.1- O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

4.1.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Câmara;

4.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos

Silva
Lucia Cristina
Quarta 20/09

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28 Outros. Serv . Terc. PJ.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

Assinaturas manuscritas:
Silva
Breno de...
João Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Câmara.

- a)- Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)- Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)- Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)- A Câmara não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f)- Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)- Fornecer diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h)- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i)- Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- j)- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
- l)- Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede da Câmara, quando for necessário.
- m)- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fátima Cristina' and 'Sílvia'.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

a)- Prestar os serviços solicitados dentro da Câmara Municipal, conforme solicitação e necessidade da Câmara.

b)- Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica.

c)- Prestar os serviços, objeto da presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;

d)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

e)- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;

f)- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

g)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

h)- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

i)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

l)- Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o)- Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.

p)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

Assinaturas manuscritas:
Fica Cristiana
Silva
Bueno de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Executiva que estejam vinculados a execução dos serviços.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 009/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

Assinaturas manuscritas:
Ana Cristina
Bomfim
Nilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Handwritten signatures:
Jenifer Cristina
Zucalop
Silva
Rafael

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração dopactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

Guilherme Brito
Brasilândia de Minas
Silva
Rui

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxx/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 24 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA - Presidente

Contratante

Silas Sousa Montenegro

MONT AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ nº 24.961.842/0001-78

SILAS SOUSA MONTENEGRO,

CPF nº 313.442.258-10

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

01 - *Quima Lopes Pereira*

CI/RG: *139 - 182.686 - 83*

02 - *Joia Cristina Naves Pereira*

CI/RG: *194.869 - 936 - 83*